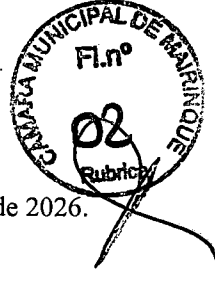


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 08 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 37 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 37/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas de custeio do Núcleo de Ensino Desportivo, convênio celebrado com a Secretaria de Esporte via Emenda Parlamentar.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **R\$ 196.000,00** buscam intensificar as ações do Núcleo de Ensino Desportivo, com a aquisição de materiais esportivos.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, por conta da emenda parlamentar recebida da Secretaria de Esporte.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116
898
Dados: 2026.06.12 15:26:16
-03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

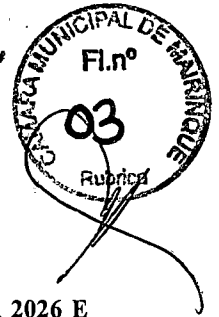
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

15:49 12/06/26 - 001454 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 37 / 2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n.º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0035-Esporte e Lazer para Todos – Inclusão e Qualidade de Vida, a Ação nº 2.822-Núcleo de Ensino Desportivo.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.12.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.12.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Atividade: 27.812.0035.21822 – vínculo 02.803.30
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 196.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 196.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

| Transferências do Estado | Fonte | Valor |
|---|-------|-------------------|
| TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência do Estado (em atendimento as despesas de custeio do Núcleo de Ensino Desportivo, convênio celebrado com a Secretaria de Esporte | 2 | 196.000,00 |
| TOTAL | | 196.000,00 |

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Data: 2026.06.12 15:24:47
+0300

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 16 de junho de 2026.

Expediente da 55ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026



Direito Financeiro e Orçamentário. Projeto de Lei. Alteração do PPA 2026/2029 e da LDO 2026. Abertura de Crédito Adicional Especial destinado ao Núcleo de Ensino Desportivo. Recursos vinculados à transferência estadual decorrente de convênio da Secretaria de Esporte e Emenda Parlamentar. Necessidade de demonstração da fonte de custeio e da compatibilidade com as peças de planejamento. Art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Regularidade formal parcial. Necessidade de complementação instrutória.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-orçamentária do Projeto de Lei nº 37/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual - PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 196.000,00, destinado ao custeio das atividades do Núcleo de Ensino Desportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme a Mensagem nº 37/2026, os recursos decorrem de transferência vinculada proveniente de convênio celebrado com a Secretaria de Esporte, viabilizado por meio de emenda parlamentar, sendo indicada como fonte de cobertura do crédito a modalidade de excesso de arrecadação. A finalidade declarada consiste na aquisição de materiais esportivos e no fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Ensino Desportivo.

ANÁLISE

O projeto adota a modalidade de crédito adicional especial, prevista no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, adequada à criação de dotação orçamentária específica não contemplada originalmente na Lei Orçamentária Anual.

Cumprir registrar, ainda, relevante inconsistência entre a justificativa apresentada na Mensagem nº 37/2026 e o conteúdo efetivo da proposição. Consta da mensagem que o projeto visa à “criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento”.

Todavia, a análise do texto legislativo demonstra que não se trata de mera adequação ou reforço de dotação preexistente, mas sim da criação de nova programação orçamentária, mediante inclusão da Ação nº 2.822 – Núcleo de Ensino Desportivo e abertura de dotação específica não contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Tal circunstância, inclusive, justifica a adoção da modalidade de **crédito adicional especial**, prevista no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, cuja finalidade é justamente viabilizar despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica anteriormente autorizada. Caso houvesse apenas necessidade de suplementação ou reforço de dotação já existente, a modalidade adequada seria o crédito suplementar, previsto no inciso I do mesmo dispositivo legal.



Embora a inconsistência não constitua vício capaz de anular a proposição, **evidencia imprecisão técnica na exposição de motivos**, recomendando-se que o Poder Executivo aperfeiçoe a fundamentação encaminhada a esta Casa Legislativa, de modo a refletir adequadamente a natureza jurídica da alteração orçamentária pretendida.

Observa-se, portanto, que a proposição promove simultaneamente a inclusão da ação governamental correspondente no PPA 2026/2029 e na LDO 2026, mediante a **criação** da Ação nº 2.822 – Núcleo de Ensino Desportivo, vinculada ao programa “Esporte e Lazer para Todos – Inclusão e Qualidade de Vida”, demonstrando compatibilidade material entre as peças de planejamento e a despesa pretendida.

Quanto à fonte de custeio, o artigo 4º do projeto estabelece que a cobertura ocorrerá mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, decorrente de transferência estadual vinculada ao convênio firmado junto à Secretaria de Esporte.

Todavia, repete-se situação já identificada nos Projetos de Lei nº 29/2026 e nº 31/2026: não consta dos autos **documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do excesso de arrecadação**, tampouco memória de cálculo apta a evidenciar a tendência de ingresso da receita exigida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Tal deficiência instrutória foi igualmente apontada nos pareceres anteriores, que registraram a ausência de elementos técnicos capazes de comprovar a disponibilidade financeira necessária para abertura dos créditos pretendidos.

Embora a Mensagem do Executivo mencione expressamente a existência de convênio e de emenda parlamentar destinada ao programa, **não foram localizados nos documentos encaminhados instrumentos comprobatórios do efetivo repasse, cronograma financeiro, extratos contábeis ou demonstrativos que permitam verificar a disponibilidade concreta dos recursos**. Tal lacuna limita o exercício do controle legislativo sobre a legalidade da abertura do crédito.

Da mesma forma, embora o projeto promova formalmente a inclusão da ação nas peças de planejamento, não foram encaminhados os anexos atualizados do PPA e da LDO contendo a nova programação governamental, situação também verificada nos projetos anteriormente analisados. A ausência desses anexos **dificulta a aferição objetiva da compatibilidade entre metas, indicadores e dotações orçamentárias, comprometendo a transparência do processo legislativo e o adequado controle das políticas públicas**.

Também merece ressalva o disposto no artigo 5º da proposição, que dispensa a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 sob o argumento de que a despesa será suportada por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Embora tal entendimento encontre respaldo em parte da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais de Contas quando se trata de despesa integralmente financiada por receita vinculada nova, a validade dessa **dispensa depende da comprovação efetiva da arrecadação extraordinária, circunstância ainda não demonstrada nos autos**.



CONCLUSÃO

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam impedimentos à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2026, uma vez que a matéria insere-se na competência do Poder Executivo para propor alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais especiais, observando, em tese, os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964.

A finalidade pública da medida revela-se legítima e alinhada às políticas municipais de esporte e inclusão social, especialmente por se tratar de recursos vinculados ao fortalecimento das atividades do Núcleo de Ensino Desportivo.

Registra-se, ainda, impropriedade técnica na Mensagem nº 37/2026 ao mencionar adequação de dotações já existentes no orçamento, quando o próprio projeto evidencia a criação de nova ação e de nova dotação orçamentária, hipótese que caracteriza crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, sob o enfoque técnico-orçamentário e financeiro, a instrução processual mostra-se insuficiente para comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. Persistem deficiências documentais semelhantes às observadas nos Projetos de Lei nº 29/2026 e nº 31/2026, notadamente quanto:

- à comprovação da efetiva disponibilidade dos recursos oriundos do convênio e da emenda parlamentar;
- à apresentação da memória de cálculo do excesso de arrecadação;
- à juntada dos anexos atualizados do PPA e da LDO contendo a nova ação governamental.

Diante dessas omissões, recomenda-se a complementação da instrução processual antes da apreciação definitiva da matéria.

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) que o projeto não seja apreciado conclusivamente sem a prévia complementação da instrução processual;
- b) que o Poder Executivo apresente cópia integral do convênio, instrumento de transferência, termo de liberação, plano de trabalho ou documento equivalente que demonstre a efetiva disponibilização dos recursos vinculados à Secretaria de Esporte;
- c) que seja apresentada a memória de cálculo do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964;
- d) que sejam juntados os anexos atualizados do PPA 2026/2029 e da LDO 2026 contendo a inclusão da Ação nº 2.822 – Núcleo de Ensino Desportivo;
- e) que, após o saneamento das pendências apontadas, o projeto seja submetido a nova análise técnica.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

1. Solicitar ao Executivo a documentação comprobatória do convênio e da emenda parlamentar mencionados na Mensagem nº 37/2026;

2. Requisitar a memória de cálculo do excesso de arrecadação que fundamenta a abertura de crédito;
3. Exigir a juntada dos anexos atualizados do PPA e da LDO;
4. Encaminhar a matéria para reanálise técnica após o cumprimento das diligências.



Mairinque, 19 de junho de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13200-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 37/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES NO PPA 2026/2029, LDO 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Compatibilização entre PPA, LDO e LOA. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Indicação da fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade. Necessidade, contudo, de complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada ao convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Esportes e à emenda parlamentar mencionada na proposição.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 37/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 196.000,00, destinado ao custeio das atividades do Núcleo de Ensino Desportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, a proposição objetiva viabilizar a criação das dotações necessárias à execução de convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Esportes, por meio de emenda parlamentar, destinado ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Ensino Desportivo e à aquisição de materiais esportivos.

A proposta promove a compatibilização da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e indica expressamente a fonte de recursos destinada à cobertura do crédito pretendido, consistente em excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações nas peças de planejamento municipal e no orçamento vigente.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma exige a demonstração da existência de recursos disponíveis para a respectiva cobertura.

No caso concreto, a proposição promove a necessária compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, providência indispensável para permitir a execução da ação governamental pretendida. Também há indicação expressa da origem dos recursos que suportarão o crédito adicional especial, consistentes em excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual destinada ao custeio do Núcleo de Ensino Desportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Sob os aspectos formal e material, não se identifica incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas gerais de direito financeiro.

Todavia, verifica-se que a proposição fundamenta a abertura do crédito em recursos provenientes de convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Esportes, viabilizado por meio de emenda parlamentar, sem que os respectivos documentos tenham sido juntados aos autos encaminhados a esta Casa Legislativa.

Tal circunstância dificulta a adequada verificação das condições do repasse, da finalidade específica dos recursos, do montante efetivamente disponibilizado ao Município e das obrigações eventualmente assumidas pela Administração Municipal em decorrência do ajuste celebrado.

Nesse contexto, merece atenção o disposto no art. 131, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que autoriza o apontamento da ausência de normas, convênios ou instrumentos mencionados na proposição quando indispensáveis à sua adequada apreciação pelo Poder Legislativo.

Embora a ausência da documentação não possua aptidão para comprometer a constitucionalidade ou a legalidade da matéria, entendemos recomendável a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da emenda parlamentar mencionada na mensagem do Executivo, do convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Esportes ou de documentação equivalente que demonstre a origem e a vinculação dos recursos utilizados para cobertura do crédito adicional especial.

Trata-se de providência que amplia a transparência do processo legislativo, fortalece a segurança jurídica da deliberação parlamentar e permite o adequado exercício da atividade fiscalizatória atribuída a esta Casa de Leis.



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob os aspectos formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 37/2026.

Entendemos que a proposição observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira para inclusão das metas nos instrumentos de planejamento municipal e para abertura do crédito adicional especial pretendido, não apresentando incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendamos, contudo, por cautela e em observância ao art. 131, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada à emenda parlamentar e ao convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Esportes, ou de documentos equivalentes que demonstrem a origem e a vinculação dos recursos que servirão de suporte à abertura do crédito adicional especial.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 23 de junho de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.23 09:14:52
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567